

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 548, DE 14 DE ABRIL DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas – RN, o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público efetivo da Educação Básica, nos moldes do art. 212-A, XII da Constituição Federal e da Portaria MEC nº 82 de 29 de janeiro de 2026, reajustando-o em 5,4 (cinco vírgula quatro por cento).

**Art. 2º**- O valor do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica municipal, passará para R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento trinta reais e sessenta e três centavos) mensais para os profissionais com jornada 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 3.847,97 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos) mensais para os profissionais com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**§ 2º** - O piso salarial profissional nacional compreenderá todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título ao magistério público da educação básica municipal, e será devido, exclusivamente, aos profissionais pertencentes ao quadro permanente do serviço público municipal, no exercício das atividades referidas no caput deste artigo.

**§ 3º** - O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica municipal referente às demais jornadas de trabalho será, no mínimo, proporcional ao valor mencionado no caput deste artigo.

**Art. 3º** - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica municipal.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas – RN, 14 de abril de 2026.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Cezar Muniz Fechine  
**Código Identificador:**E0C8AC6E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/04/2026. Edição 3771  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>